



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.790/90

Altera o quantitativo de UFM constante do artigo 29 da Lei nº 1.698, de 09 de dezembro de 1983.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 12 - O quantitativo de Unidade Fiscal do Município (UFM), constante do artigo 29 da Lei nº 1.698, de 09 de dezembro de 1983, fica alterado conforme tabela abaixo:

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
5,0% UFM.....	0,63 UFM
10,0% UFM.....	1,26 UFM
20,0% UFM.....	1,90 UFM
30,0% UFM.....	3,00 UFM
50,0% UFM.....	5,00 UFM
100,0% UFM.....	7,30 UFM
200,0% UFM.....	12,60 UFM
500,0% UFM.....	31,50 UFM
1.000,0% UFM.....	63,00 UFM

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "SILVIO MAGALHÃES BARROS", 28 de dezembro de 1990.

Ricardo José Magalhães Barros
PREFEITO MUNICIPAL

José Aparecido Borges
SUBCHEFE DE GABINETE